

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2007/2008

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Campo do Brito, 331, Aracaju/Sergipe, inscrita no CGC.MF sob o nº 13.018.171/0001-90, doravante denominada simplesmente DESO, por seus Diretores infra firmados e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE SERGIPE – SINDISAN**, pessoa jurídica de direito privado sediado na Av. Marechal Deodoro, 1024, Aracaju/Sergipe, doravante denominado de SINDISAN, por seus Diretores infra firmados, resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se regulará pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA-BASE

Fica convencionado entre as partes acordantes que será mantida a data-base da categoria profissional em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008.

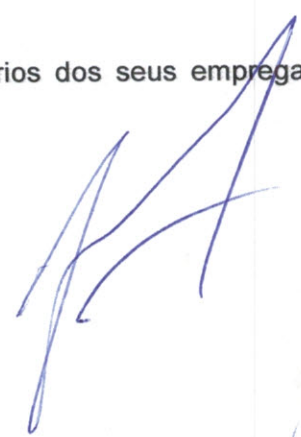
CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A DESO reajustará os salários dos seus empregados a partir de **1º de novembro de 2007**, no percentual de **4,78%** (quatro vírgula setenta e oito por cento) correspondente à variação acumulada do INPC/IBGE referente ao período de 01/11/2006 a 31/10/2007, aplicado tal percentual de forma linear em toda tabela salarial da Empresa, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

A DESO se compromete a efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados obedecendo ao seguinte calendário:

NOVEMBRO/07....	26
DEZEMBRO/07.....	24
JANEIRO/08.....	25
FEVEREIRO/08.....	27
MARÇO/08.....	27
ABRIL/08.....	25
MAIO/08.....	26
JUNHO/08.....	23
JULHO/08.....	25
AGOSTO/08.....	25
SETEMBRO/08.....	25



OUTUBRO/08..... 27
NOVEMBRO/08..... 25
DEZEMBRO/08..... 24

2ª parcela do Décimo Terceiro Salário/2007: 12 de dezembro

1ª parcela do Décimo Terceiro Salário/2008: 12 de Junho

2ª parcela do Décimo Terceiro Salário/2008: 12 de Dezembro

PARÁGRAFO ÚNICO - O calendário acima estabelecido somente poderá sofrer alteração em casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUINTA – ABONO ALIMENTAÇÃO

A DESO a partir de 1º de novembro de 2007, pagará mensalmente o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) a título de abono alimentação, a todos os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exclui-se deste benefício os ocupantes de cargos de nível superior admitidos até 30/06/1988.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Esse benefício será reduzido quando e na medida em que sejam reclassificados, de acordo com a revisão do PCCS, em valores equivalentes e/ou proporcionais ao benefício do ticket alimentação.

CLÁUSULA SEXTA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A DESO garantirá o pagamento do valor da gratificação da função gratificada ao empregado designado a substituir o titular por prazo acima de 10(dez) dias consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o substituto do titular já exerça função gratificada, será pago apenas a gratificação de maior valor.

CLÁUSULA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A DESO manterá o pagamento da gratificação de férias para todos os empregados, no valor idêntico ao da remuneração mensal.

CLÁUSULA OITAVA – ABONO PECUNIÁRIO

A DESO se compromete a pagar o Abono Pecuniário no ato do pagamento de férias, desde que o empregado requeira até 15(quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se por Abono Pecuniário a conversão em dinheiro de 1/3 (um terço) das férias, a que tem direito o empregado, caso seja do seu interesse.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A DESO manterá a prestação da Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar para seus empregados e dependentes, conforme critérios estabelecidos em Norma específica.

PARÁGRAFO ÚNICO – A DESO ampliará o seu Plano de Assistência Médico Hospitalar através de novos convênios.



CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO

A DESO concederá a todos os seus empregados, complementação para os benefícios auxílio-doença e auxílio-acidente pagos pelo INSS, mantendo a remuneração mensal do empregado no mesmo nível da que percebia quando em atividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -A complementação referida nesta cláusula será automática até o 24º (vigésimo quarto) mês do afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exclui-se do benefício referido os empregados aposentados pelo INSS e que continuam com vínculo empregatício com a DESO, em virtude do INSS não pagar auxílio-doença/acidente a aposentados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIAL

A DESO mantém o compromisso de contribuir mensalmente como MANTENEDORA do Instituto Assistencial da DESO (DESUS), de acordo com o seu Estatuto e Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A DESO concederá ao empregado que se aposentar e requerer a rescisão contratual concomitantemente, uma indenização equivalente a 10 (dez), 12 (doze) e 15 (quinze) vezes os valores do salário base + incorporação percebidos no mês da aposentadoria, desde que tenham prestado o mínimo de 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) anos, respectivamente, de serviço a Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado o pagamento dos valores acima ao empregado aposentado por invalidez definitiva reconhecida e concedida pelo INSS, no ato da sua rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado o pagamento dos valores acima aos dependentes legais do empregado que se encontrava com o Contrato de Trabalho suspenso em decorrência do recebimento do benefício por invalidez e que vier a falecer durante a vigência deste Acordo nessa situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROGRAMA DE INCENTIVO A CURSOS

A DESO se compromete a manter o Programa de Incentivo a Cursos de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva, se comprometendo a semestralmente divulgar entre seus empregados o número de vagas, os Cursos disponibilizados e prazo de inscrição, bem como os critérios de seleção dos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO FUNERAL

A DESO pagará aos beneficiários legalmente habilitados, do empregado que falecer na vigência do presente Acordo, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a 10 (dez) vezes o piso salarial da DESO, vigente na época da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A DESO assegura o pagamento de Adicional de Insalubridade ou Periculosidade a todo o empregado que trabalhar em área insalubre ou perigosa, devidamente comprovada, no percentual de 40% (quarenta por cento) para os que trabalham com grau máximo e 20% (vinte por cento) para os que trabalham com grau médio e mínimo, atendendo ao que preconiza a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A DESO pagará a título de Adicional Noturno, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna – Art. 73 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL

A DESO se compromete a pagar 2,5 (dois e meio) salários mínimos, mensalmente, a título de auxílio, para cada filho excepcional de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A condição de excepcional deverá estar devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Assistente Social da DESO fiscalizará mensalmente a aplicação deste auxílio, sendo suspenso o benefício no caso de irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A DESO concederá em caso de morte do empregado, aos seus dependentes legais, o valor equivalente a 05 (cinco) vezes o nível salarial 38 (trinta e oito), a título de seguro de vida em grupo. Aos empregados admitidos a partir de 11/08/2003 será estendido este benefício a contar da data da vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LICENÇA PRÊMIO

A DESO concederá Licença Especial (Licença Prêmio), de 03 (três) meses, por cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à Empresa, obedecendo aos procedimentos estabelecidos na Norma LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO).

PARÁGRAFO ÚNICO – A licença de que trata a presente Cláusula poderá ser transformado 1/3 (um terço) do seu período em pecúnia, mediante requerimento protocolado através do Protocolo Geral da Empresa, ficando assegurado o gozo dos 02 (dois) meses restantes e podendo ser parcelado até 02 (duas) vezes, em parcelas iguais, conforme Norma acima citada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

A DESO remunerará as horas suplementares (horas extras) prestadas por seus empregados com os seguintes acréscimos:

- a) **DIAS ÚTEIS** – As 2 (duas) primeiras com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes de 2 (duas), na forma da lei, com adicional de 75% (setenta e cinco por cento);
- b) **SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS** - Com adicional de 100% (cem por cento), exceto para o pessoal que trabalha em regime de revezamento de turno;
- c) **FOLGAS** - As horas trabalhadas em dias de folga, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), garantindo-se o pagamento de no mínimo, 2 (duas) horas de remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo do número de horas extras será feito considerando-se as horas trabalhadas mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A DESO poderá adotar regime de compensação de horas extraordinárias, acertando de comum acordo com o empregado, as folgas compensatórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE CAMPO

A DESO continuará pagando o Adicional de Campo, e se compromete a proceder alteração na Norma Interna, visando abranger os demais empregados que desenvolvem atividades de campo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANUÊNIO

A DESO manterá o pagamento de anuênio, no percentual de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, para cada ano de efetivo serviço prestado à Companhia, até o limite total de 48% (quarenta e oito por cento) para os empregados admitidos até 30/06/1988.

CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS E SOCIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SELEÇÃO DE PESSOAL

A DESO se compromete a somente admitir novos empregados através de Concurso Público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TREINAMENTO

A DESO se compromete a elaborar Plano Anual de Treinamento de Pessoal, o qual será levado ao conhecimento dos seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - No referido plano será enfatizado os aspectos de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO CIPISTA

A DESO assegurará aos membros da COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA, tanto aos representantes dos trabalhadores quanto aos seus próprios representantes, a estabilidade provisória de que trata o Art.165 da CLT, durante a vigência do Presente Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALOJAMENTO

A DESO se compromete a dotar os alojamentos concedidos aos empregados que trabalham na Capital e residem no Interior, ou vice-versa, de condições de higiene e segurança necessárias ao bem estar individual e coletivo dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

A DESO utilizará os meios necessários objetivando suprir de transporte adequado, para o deslocamento de seus trabalhadores aos locais de trabalho, observando condições dignas de segurança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PROGRAMA SOCIAL

A DESO se compromete a estruturar a célula executiva ASE – Atenção à Saúde do Empregado, visando ampliar os Programas Sociais voltados ao bem estar dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – LOCAL DE TRABALHO

Havendo vaga no quadro de pessoal da DESO, o seu preenchimento será garantido ao empregado que resida naquele local, sempre que por ele for solicitado e desde que o mesmo exerça cargo idêntico ao da vaga disponível.

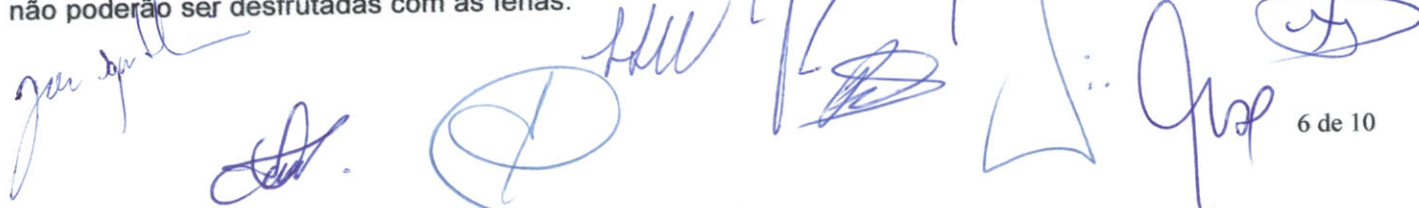
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FALTAS ABONADAS

A DESO se compromete a abonar até 05 (cinco) faltas descontínuas, na vigência do presente Acordo, mediante prévio entendimento do empregado com o Líder da Célula de Lotação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faltas referidas nesta cláusula serão consideradas como ausência legal, sem perda da remuneração pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente Acordo, será observado o critério de proporcionalidade da ordem de 01 (uma) falta para cada três meses de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faltas abonadas concedidas serão limitadas em 01 (uma) folga por mês e não poderão ser desfrutadas com as férias.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PUNIÇÕES DISCIPLINARES

A DESO assegura amplo direito de defesa a todos os empregados sujeitos a sofrer punições disciplinares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

A DESO se compromete a divulgar a todos os seus empregados o Plano Anual de Férias, devendo o líder da célula de lotação comunicar aos seus subordinados para que estes dêem ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalham em regime de escala de revezamento que possuem direito de desfrutar de folga compensatória, quando da entrada de férias deverão desfrutar tais folgas no final do período de férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – TRABALHO CONTÍNUO

A DESO concorda que os empregados que no expediente normal, por necessidade do serviço, tenham de permanecer no trabalho após a meia noite, sejam dispensados do cumprimento da jornada do dia seguinte, exceto pessoal de turno.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

A transferência motivada por interesse da Empresa deverá ser procedida em estrita obediência à Norma 3210/0014 que cuida da movimentação de pessoal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO – ESCALA DE REVEZAMENTO

A DESO seguirá os ditames do Termo de Audiência datado de 08.04.2008, firmado junto a Procuradoria Regional do Trabalho – 20ª Região, que deu seguimento ao Procedimento Preparatório 78/2008, já arquivado, onde ficou estabelecido que a Empresa e seus empregados acordaram que as escalas de trabalho da Empresa são duas: 12 x 36 e 24 x 72 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A DESO pagará como hora extraordinária, em rubrica própria a prestação de serviço no horário destinado à refeição, a todos os empregados que trabalham em escala de revezamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A DESO mantém, durante a vigência deste acordo, para os empregados que trabalham em escala de revezamento e que tenham sido admitidos até 30.06.1988, a jornada de trabalho de 132 (cento e trinta e duas) horas mensais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DIVISOR DE HORAS EXTRAS

A Companhia manterá em 180 (cento e oitenta) o divisor de horas extras para os funcionários que trabalham em escala de revezamento (cláusula Quadragésima Segunda deste acordo).

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os funcionários que não atuam em escala de revezamento, o divisor de horas-extras será de 180 (cento e oitenta) para os que tem carga horária de 30 horas semanais e 200 (duzentos) para os demais empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – TROCA DE TURNO

A DESO concorda que os empregados que trabalham em Escala de Revezamento - turno ininterrupto de revezamento, poderão efetuar troca de turno para tratar de assuntos de seus interesses, desde que haja identidade de cargos e prévio entendimento do empregado com o Líder da Célula de Lotação, obedecida a legislação vigente.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE ATENDIMENTO

A DESO se compromete a dimensionar equipes por turnos de trabalho nas unidades organizacionais que prestam serviços ao cliente de forma contínua, de modo que não altere a jornada diária de cada empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A DESO se compromete a discutir com o SINDISAN, na forma de legislação vigente, formar uma comissão paritária, contando com representantes da DESO e do SINDISAN para na esfera administrativa julgar, conflitos trabalhistas.

CLÁUSULAS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE TRABALHO

A DESO se compromete a implementar políticas e ações de prevenção a doenças e acidentes do trabalho, abrangendo a totalidade dos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A DESO realizará através de Técnicos da célula executiva Atenção à Saúde do Empregado - ASE, investigação e análise dos ambientes de trabalho, incluindo os equipamentos e máquinas utilizados pelos empregados, visando a adoção de medidas de proteção coletiva que eliminem, e/ou minimizem os riscos de acidentes aos trabalhadores e ao meio ambiente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A DESO manterá atualizado os seus programas PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, devendo estar sempre disponíveis aos trabalhadores interessados ou seus representantes e para as autoridades competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DESO adotará as providências no sentido de apurar os tipos de doenças profissionais que acometem seus empregados e implementará as medidas profiláticas necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO – A DESO encaminhará ao SINDISAN cópias dos Relatórios de Inspeção dos ambientes de trabalho, elaborados por seus Técnicos e/ou pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT, comprometendo-se a adotar medidas corretivas nas questões levantadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

A DESO se compromete a readaptar, para funções compatíveis, respeitados os perfis profissional, psicológico e salarial, os empregados portadores de doenças ou acidentados no trabalho, devidamente comprovado pelo seu Serviço de Medicina do Trabalho, homologado pelo INSS, através dos seu órgão de recuperação e readaptação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E FARDAMENTO

A DESO cumprirá com rigor as normas de segurança, identificando, distribuindo e controlando através da ASE a utilização de fardamentos e equipamentos de proteção individual (EPI' s) de acordo com o grau de risco a que o empregado está exposto, observando-se a validade e presumível vida útil dos materiais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

A DESO realizará pelo Médico do Trabalho o acompanhamento da saúde de todos os empregados através da solicitação de exames ocupacionais em conformidade com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A DESO se compromete a manter na grade de exame periódico, àqueles relacionados ao local de trabalho do empregado e os de promoção à saúde da mulher (mamografia, colposcopia e citologia oncológica) e homem (PSA).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo necessidade de exames diagnósticos complementares, as despesas decorrentes não serão de responsabilidade da DESO.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A DESO manterá a liberação de até 03 (três) Dirigentes Sindicais com ônus total para a Companhia e mais 03 (três) sem ônus para a DESO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licença remunerada prevista na presente Cláusula, assegura aos Diretores licenciados, o pagamento da respectiva remuneração como se em efetivo serviço estivessem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao SINDISAN informar a DESO o período de gozo de férias dos Diretores licenciados, informando a existência ou não da opção pela conversão em 1/3 (um terço), das férias em abono pecuniário, em conformidade com o Artigo 143, Parágrafo 1º da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A DESO se compromete a liberar do comparecimento ao trabalho, os Dirigentes Sindicais não licenciados, para participarem de eventos do interesse do SINDISAN, no horário de expediente, desde que comprovada a realização do evento e solicitada a liberação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CONSIGNAÇÃO DE SINDICALIZADOS

A DESO durante a vigência do presente Acordo, depositará na conta bancária do SINDISAN, os descontos de seus empregados sindicalizados, em 02 (dois) dias úteis após o pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Durante a vigência do presente Acordo o SINDISAN realizará eleição direta mediante escrutínio secreto, entre os empregados da DESO sindicalizados ou não, para preenchimento de uma vaga no Conselho de Administração, em conformidade com o Estatuto Social e a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SINDISAN apresentará a DESO uma lista tríplice dos empregados mais votados na eleição de que trata o caput da presente Cláusula, para escolha e nomeação do representante no Conselho de Administração pelo Governo do Estado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – REUNIÕES

A DESO se compromete a reunir-se com o SINDISAN, mensalmente, em datas previamente combinadas para tratar do acompanhamento e cumprimento do presente acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS E VANTAGENS

Fica assegurado aos Empregados da DESO, todos os benefícios e vantagens que estiverem expressamente aprovados no presente Acordo, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar a partir de 01 de novembro de 2007, devendo ser reanalisadas todas as cláusulas no próximo Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e interpretações do presente Acordo.

Aracaju, 18 de Setembro de 2008.



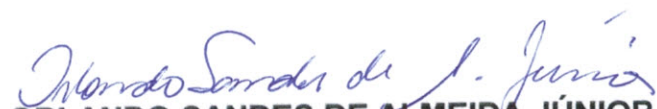
MAX MAIA MONTALVÃO
Diretor Presidente
CPF: 103.452.485-20



JOSÉ SÉRGIO PASSOS
Presidente - SINDISAN
CPF: 149.426.235-53



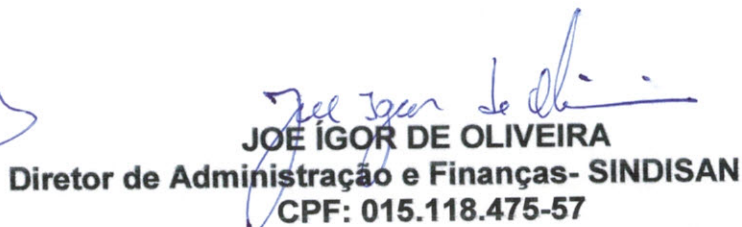
EVERTON DOS SANTOS TEIXEIRA
Diretor de Administração e Finanças
CPF: 283.488.500-15



ORLANDO SANDES DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Geral - SINDISAN
CPF: 662.054.685-49



JUAREZ CARVALHO FILHO
Diretor Técnico
CPF: 068.384.215 - 34



JOE ÍGOR DE OLIVEIRA
Diretor de Administração e Finanças- SINDISAN
CPF: 015.118.475-57



SÍLVIO MUCIO FARIAS
Diretor de Operações e Serviços
CPF: 068.383.915 - 20



ANA MARIA BIZERRA SANTOS
Diretora de Assuntos Jurídicos - SINDISAN
CPF: 209.308.795-20



LÍLIAN DE LINS WANDERLEY
Diretora de Gestão Ambiental
CPF: 103.171.395 - 68